



5244041

00135.237462/2025-11



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

### RESOLUÇÃO Nº 34, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos consultores *ad hoc* Diogo Diniz Ribeiro Cabral, Ingrid Gomes Martins, Isabela Aparecida Ribeiro Mouzinho e Ricardo Baravieira Sobrinho para apoiar e subsidiar tecnicamente os debates e os trabalhos da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores das Trabalhadoras Rurais Envolvidos em Conflitos Fundiários do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, com duração até a finalização das atividades da missão, não podendo ultrapassar o biênio 2024 - 2026.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH** uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação da 94ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 12986/14 prescreve que o CNDH é o órgão incumbido de velar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, competindo-lhe promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º desse mesmo diploma legal estabelece que compete ao CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o art. 8º, §5º, da mesma Lei nº 12.986/14, permite ao Plenário do CNDH nomear consultoras/es *ad hoc*, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IV, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, estabelece que é competência do Plenário nomear consultoras/es *ad hoc* com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos no âmbito do CNDH;

CONSIDERANDO a prerrogativa de elaboração de atos normativos relacionados com a

matéria de competência desse Conselho Nacional dos Direitos Humanos, nos termos do art. 4º, IX, da Lei nº 12.986/14;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, III, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH n. 02, de 09 de março de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os seguintes especialistas como Consultores *ad hoc* do CNDH no âmbito da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores das Trabalhadoras Rurais Envolvidos em Conflitos Fundiários, Conselho Nacional dos Direitos Humanos, para a apoiar e subsidiar tecnicamente os debates e os trabalhos durante o Biênio 2024-2026.

- I - **Diogo Diniz Ribeiro Cabral;**
- II - **Ingrid Gomes Martins;**
- III - **Isabela Aparecida Ribeiro Mouzinho ; e,**
- IV - **Ricardo Baravieira Sobrinho.**

§1º Incumbe aos Consultores *ad hoc* subsidiar tecnicamente os debates e estudos temáticos do CNDH, podendo emitir parecer e apresentar propostas de manifestação, resolução ou recomendação de medidas protetivas e reparadoras de situações de ameaça ou violação de direitos humanos.

§2º A nomeação referida neste artigo perdurará até o fim do mandato do biênio 2024/2026 ou até o encerramento da instrução dos processos e atividades que demandem a perícia técnica do respectivo Consultor *ad hoc*, o que ocorrer primeiro, ocasião em que deverá ser apresentado relatório final das atividades desempenhadas, sendo admitida a renovação por nova Resolução.

Art. 2º As atividades desempenhadas nos termos desta Resolução não serão remuneradas e serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CHARLENE DA SILVA BORGES**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges, Presidente**, em 28/11/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5244041** e o código CRC **D9B4EDC9**.